

## Respostas de FURNAS à Consulta Pública nº 19/2019

**Assunto:** Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

**Processo:** 48500.000893/2019-05

**Nota:** As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

### Seção III.2

**Pergunta 1:** O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

Entendemos que o planejamento setorial deve avaliar e indicar, caso a caso, por meio de estudos técnico-econômicos, a viabilidade da incorporação dessas instalações à Rede Básica e os benefícios aos usuários, considerando, inclusive, os custos de adequação indicados pela Transmissora que irá receber os ativos, bem como custos de adequação aos Procedimentos de Rede.

Os cálculos do mínimo custo global para o acesso devem observar os custos de adequações das instalações decorrentes do novo acesso conforme disposto na regulação vigente. Os estudos também devem considerar eventuais pendências na implantação dessas instalações, sejam elas fundiárias, ambientais, técnicas, judiciais.

Antes das instalações serem transferidas à Rede Básica, as mesmas deverão estar adequadas aos Procedimentos de Rede e com todas as pendências sanadas, de modo que a Transmissora possa receber os ativos livres de quaisquer pendências ou ônus que possam inviabilizar sua adequada operação integrada ao SIN, devendo a Transmissora participar de todo o processo de adequação e comissionamento.

Acrescentamos ainda que, a falta de padronização entre os requisitos técnicos, ambientais e fundiários na instalação de uso exclusivo de acessante aumenta as distorções entre padrões e requisitos dessas instalações e os padrões das instalações da Rede Básica, impactando nos custos de possíveis adequações ao longo do tempo.

Uma possibilidade de aprimoramento da regulamentação seria a aplicação do comando de transferência na energização inicial, permitindo que essas instalações atendam, desde o início, os padrões da Transmissora acessada e dos Procedimentos de Rede.

**Pergunta 2:** Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Resposta:

Entendemos que não se faz mais necessária a previsão legal e normativa de implantação de novas ICGs.

**Pergunta 3:** Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

Entendemos que os critérios de classificação para Rede Básica e DIT estão suficientemente delimitados.

### **Seção III.3**

**Pergunta 4:** Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta:

Entendemos que o agrupamento por tipo de Acessante seria o mais adequado ao objetivo, e que um Normativo único pode conferir mais segurança e simplicidade.

**Pergunta 5:** A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Sem contribuição

### **Seção III.4**

**Pergunta 6:** Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

O Parecer de Acesso é essencial e indispensável para a conexão de novo acessante no sistema de transmissão, devendo ser emitido, minimamente, antes da energização.

Qualquer documento que permita iniciar as tratativa de acesso, deve ser emitido pelo ONS e deve contemplar, minimamente, o seguinte conteúdo:

- i) definição da instalação a ser acessada,
- ii) estudos de integração do empreendimento ao sistema elétrico,
- iii) análises de fluxo de potência, estabilidade eletromecânica e curto-circuito,

Também permanecem necessárias as informações que exigem a avaliação prévia do planejamento e operação do sistema, seja qual for a denominação do documento.

Por fim, também deve constar expressamente, na Outorga do Acessante, que eventuais reforços, ampliações ou adequações que se tornem necessários, serão realizados por sua conta e risco, e que os prazos para execução de eventual reforços por transmissoras deverão estar vinculados ao prazo estabelecido no ato autorizativo e não ao prazo de obras do acesso.

**Pergunta 7:** Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta:

Sem contribuição

#### **Seção III.4.1**

**Pergunta 8:** Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Resposta:

Sem contribuição

#### **Seção III.4.1.1**

**Pergunta 9:** Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

Sem contribuição

**Pergunta 10:** A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

Entendemos que devem ser seguidas as disposições previstas nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 2004; bem como nas demais normas que disciplinam as responsabilidades técnicas, contratuais e financeiras dos acessantes, para fins de pagamento da substituição dos disjuntores, sem que seja excluída a possibilidade das partes envolvidas acordarem o custeio e a implementação dessas substituições dos equipamentos, mediante autorização da Aneel.

**Pergunta 11:** O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Sem contribuição

**Pergunta 12:** O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

Sem contribuição

#### **Seção III.4.2**

**Pergunta 13:** A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

Sem contribuição.

#### **Seção III.4.3**

**Pergunta 14:** Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

A expansão da distribuição deve ser planejada e realizada em compasso com a expansão da RB e RBF.

A não execução e/ou alterações constantes no Plano de Obras da Distribuidora geram dispêndios ao SIN e às transmissoras, que devem ser ressarcidos.

### **Seção III.4.3.1**

**Pergunta 15:** Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta:

Sem contribuição

**Pergunta 16:** Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

Sem contribuição.

### **Seção III.5**

**Pergunta 17:** Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

Sem contribuição.

### **Seção III.6**

**Pergunta 18:** Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Todas as informações necessárias são disponibilizadas, mediante solicitação.  
A obrigação de manter a atualização das informações das instalações, de forma pública, para qualquer interessado, além de encontrar óbices nas normas legais de Proteção de Dados e Segurança da Informação, até mesmo pela segurança do SIN, não possui previsão legal, normativa ou contratual, implicando em custos para as transmissoras.  
Também há óbices de natureza técnica, uma vez que as instalações são dinâmicas, sofrendo constantes alterações em razão de obras simultâneas e sobrepostas.

**Pergunta 19:** Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

Sem contribuição.

**Pergunta 20:** Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Resposta:

O regulamento deve prever que aos ativos desconectados, mas ainda não totalmente depreciados e/ou amortizados, farão jus à RAP associada aos mesmos ou à indenização.

Caso o ativo possua apenas a parcela de O&M (benchmarking), a RAP deverá ser distribuída entre as demais instalações e revista na próxima Revisão Tarifária Periódica - RTP.

O regulamento deverá dispor sobre o tratamento a ser dado para os equipamentos desativados, mas que são considerados servíveis à concessão, dispondo sobre critérios e possibilidades de utilização em outra instalação, formas de alienação e condições regulamentares para a prestação de serviço de Reserva Imobilizada de equipamentos desativados.

Também, deverá dispor sobre o reconhecimento e ressarcimento dos custos de descomissionamento (serviços de desmontagem de equipamentos, arrasamento das infraestruturas civis, recomposição do terreno, dentre outros) decorrentes da desconexão.

Por fim, também deverá conferir tratamento para os casos de desconexão por caducidade de concessão.